



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

25 de agosto de 2022

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 371/2022

Exmo. Sr. Luís Carlos Domiciano

Em atenção ao Of. nº604/2022, referente aos Requerimentos nº 779, 777, 750, 743, 744/2022, encaminhamos Ofícios DMS nº 422, 216, 412, 407, 408/2022 anexo, provindos do Departamento Municipal de Saúde.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUÍS CARLOS DOMICIANO
Câmara Municipal
NESTA.

A Disposição dos Vereadores

25/08/2022

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

26/8/22

Funcionária



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Ofício DMS – 422 / 2022

24 de agosto de 2022

Excelentíssima Senhora

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento Municipal de Saúde, em atenção ao Ofício nº 604/2022-pf, referente ao Requerimento nº 779/2022, de autoria da nobre vereadora senhora Joceli Mariozi, solicitando informações sobre a alta rotatividade e grande volume de demissões dos funcionários do Instituto Doutora Rita Lobato, informo o que segue.

A Organização Social esclarece que não se trata de grande volume de demissões, mas sim, tão somente do findado prazo do período de experiência.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Fábio Silveiro Ferraz
Diretor Municipal de Saúde

Exma. Sra.
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
São João da Boa Vista - SP



**PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Assessoria Técnica de Direção**

Av: Dr. Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwiges, Fone: 3634-8111
e-mail: saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br
Ouvidoria da Prefeitura: 0800-7730156 ou www.eouve.com.br

São João da Boa Vista, 23 de agosto de 2022

OFICIO Nº. 216/22/ASSESSORIA

Ilma. Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Prefeita Municipal de São João da Boa Vista

Prezada senhora,

Com minhas cordiais saudações e em atenção ao Requerimento nº 777/2022 da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, que solicita ao Executivo, através do departamento competente, cópia de toda documentação referente à contratação, pagamentos e licitação referente à carreta das cirurgias de catarata, este Departamento Municipal de Saúde informa que, até o momento, foram realizadas 2.462 cirurgias de catarata e 102 cirurgias de pterígio.

Informamos também que o Projeto “Boa Vista para São João” está sendo custeado por recurso proveniente de emenda parlamentar estadual a qual o município de São João da Boa Vista foi contemplado e que foi realizado a dispensa por chamamento público, tendo em vista que o Instituto Doutora Rita Lobato está credenciado como Organização Social de Saúde no âmbito do município de São João da Boa Vista.

Segue anexo os Termos de Fomento referentes ao Projeto “Boa Vista Para São João”.

Atenciosamente,


Fábio Silvério Ferraz

Diretor Municipal de Saúde

Prefeitura de São João da Boa Vista



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE FOMENTO N° 001/22

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO RITA LOBATO VISANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, EM CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS AMBULATORIAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob n° 46.429.379/0001-50 estabelecido no endereço, Rua Marechal Deodoro, 366 - Centro, representado pela Senhora Prefeita Municipal, Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, portadora do RG n°. 14.525.786 SSP/SP e CPF n°. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, n° 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP e por seu Diretor Municipal de Saúde, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro o **INSTITUTO RITA LOBATO**, CNPJ n° 24.386.755/0001-34, com endereço na cidade de Barretos/SP à Rua Primavera, n° 480, Santa Isabel, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Nilson Filgueira de Souza, brasileiro, RG 32.342.507-0 SSP/SP, C.P.F. n° 212.757.518-06 doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 6.659/20, com fundamento na solicitação e autorização constante no Proc. Adm. n° 7790/22 na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, propostos pelo concedente, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei n° 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, visando a celebração de **TERMO DE FOMENTO** para execução de serviços de média complexidade, em consultas, exames e cirurgias ambulatoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente Termo de Fomento foi elaborado mediante Dispensa de Chamamento Público, com fundamento no artigo 30, inciso VI, da Lei n° 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS

3.1. As metas para a presente parceria estão estabelecidas no Plano de Trabalho, constante no processo administrativo n.º 7790/22 e seus demais anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES PÚBLICOS

4.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante total de R\$ 1.391.053,10 (um milhão, trezentos e noventa e um mil e cinquenta e três reais e dez centavos) a ser repassado em duas parcelas iguais de R\$ 695.526,55 (seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo a primeira paga até o 10º (décimo) dia do início da vigência do presente termo e a segunda no 30º (trigésimo) dia após o início da vigência do presente termo de fomento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Fomento e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1º do art. 32 e no art. 38, da Lei n° 13.019/2014;
- 5.2. Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste fomento, no valor de R\$ 1.391.053,10 (um milhão, trezentos e noventa e um mil e cinquenta e três reais e dez centavos), em 2 (duas) parcelas, através de depósito bancário no Banco Brasil, agência 4307-9, conta corrente de custeio n° 12324-2, utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Fomento;
- 5.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Fomento;
- 5.4. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;
- 5.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua interrupção ou não realização das atividades;
- 5.6. Observar as demais previsões do termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 6.1. Executar os serviços a que se refere o objeto;
- 6.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a Política Nacional de Saúde;
- 6.3. Observar as orientações do **MUNICÍPIO**, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;
- 6.4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Fomento;
- 6.5. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 6.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- 6.7. Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento de Saúde, por meio do relatório de atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal;
- 6.8. Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava deste Termo de Fomento, inclusive apresentar extrato e conciliação bancária;
- 6.9. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações fomentadas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- 6.10. Assegurar ao gestor e à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho Municipal de Saúde, e aos demais Conselhos, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;
- 6.11. Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Departamento de Saúde, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de pacientes atendidos, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo Departamento de Saúde;
- 6.12. A OSC deverá fornecer relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas, na forma que vier a ser estabelecida pelo Departamento de Saúde, bem como informar as vagas disponíveis;
- 6.13. Manter identidade do trabalhador mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;
- 6.14. Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Fomento, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 6.15. Comunicar ao Departamento de Saúde toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- 6.16. Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Saúde, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- 6.17. Apresentar, ao gestor da parceria, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;
- 6.18. Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Fomento, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e demais documentos para fins de transparência nos termos do art. 95 do Decreto Municipal.
- 6.19. Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;
- 6.20. Ser responsável exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- 6.21. Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- 6.22. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 6.22.1. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 6.23. Observar as demais previsões do termo de referência e plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Classificação Econômica
Média e Alta Complexidade 01.15.03.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.50.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 8.1. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
- 8.1.1. Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do Departamento de Saúde e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, ao final da execução do projeto, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas no Decreto Municipal nº 6:659/20.
- 8.1.2. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.
- 8.2. Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:
- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Fomento;
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Fomento.
- 8.3. Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria do Departamento de Saúde;
- 8.4. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento;
- 8.5. Não poderão ser pagas com recursos públicos, despesas decorrentes de:
- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;
- c) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos; com exceção de juros e multas decorrentes de eventual atraso na transferência da parcela do recurso financeiro pelo Poder Público.

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

d) Tarifas e despesas bancárias;

e) Despesas não previstas no Plano de Trabalho.

8.6. Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Fomento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de extinção da parceria.

8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

9.1. Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria Bruno Afonso Brito Marques, CPF 326.468.648-17.

9.2. Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 15.152, de 27 de abril de 2.022, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6.659/20.

9.3. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Saúde, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

9.4. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

9.5. A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES

10.1. Qualquer irregularidade concernente ao presente Fomento será comunicada ao Departamento de Saúde, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima quarta.

10.2. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

10.3. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Saúde, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento de Saúde.

10.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este instrumento terá a vigência por 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura e com término previsto para 06/12/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública, nos termos do decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O presente Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

13.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

13.3. É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto fomentado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

13.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Fomento, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 6.659/20, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) Advertência formal;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" desta cláusula;

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

14.2. Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal nº 6.659/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

15.1 A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto Municipal nº 6.659/20, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. A inexecução do objeto deste Fomento;

15.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

15.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

15.2. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

17.2. Este Termo de Fomento não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

17.4. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Fomento for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de Fomento de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

17.5. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Fomento não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

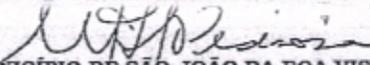
18.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, a proposta financeira e o termo de referência oriundo do Departamento de Saúde.

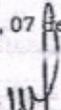
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, que deve ocorrer nos termos do artigo 97, do Decreto Municipal nº 6.659/20.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São João da Boa Vista, 07 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONCEDENTE


DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Fábio Silvério Ferraz
Diretor

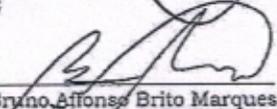

INSTITUTO RITA LOBATO
Nilson Filgueira de Souza
PROPONENTE


Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

TESTEMUNHAS: 1)


Isabela Batista Ribeiro de Carvalho
RG. 41.399.968-3 SSP/SP
CPF. 368.237.128-13

2)


Bruno Afonso Brito Marques
RG. 40.715.650-1 SSP/SP
CPF. 326.468.648-17



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO RITA LOBATO

TERMO DE FOMENTO n.º 001/22

Objeto: Execução de serviços de média complexidade, em consultas, exames e cirurgias ambulatoriais.

VALOR REPASSADO: R\$ 1.391.053,10 (um milhão, trezentos e noventa e um mil e cinquenta e três reais e dez centavos).

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 07 de junho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: José Paulo Curti Junqueira

Cargo: Presidente

CPF: 158.617.178-00

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: -

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

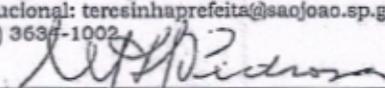
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, n.º 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: 

Nome: Fábio Silvério Ferraz

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

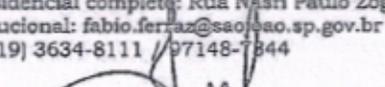
CPF: 259.553.768-79 RG: 26.816.391-1

Data de Nascimento: 26/05/1976

Endereço residencial completo: Rua Nasri Paulo Zogbi, 187 - Jardim São Nicolau, São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: fabio.ferraz@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-8111 / 37148-7844

Assinatura: 

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Nilson Filgueira de Souza

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 212.757.518-06 RG n.º 32.342.507-0 SSP/SP

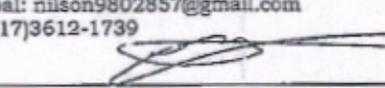
Data de Nascimento: 07/02/1980

Endereço residencial completo: Rua Edmundo Ribeiro, n.º 305 B, Jardim Arizona - Barretos/SP

E-mail institucional: contfata@idrl.org.br

E-mail pessoal: nilson9802857@gmail.com

Telefone(s): (17)3612-1739

Assinatura: 

Rua Marechal Deodoro, 313 - Centro - São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463 / 3638-1465 / 3638-1466

Home Page: www.saojoao.sp.gov.br

e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE FOMENTO N° 001/22 TA 01/22

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 001/22, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO RITA LOBATO VISANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, EM CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS AMBULATORIAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob n° 46.429.379/0001-50 estabelecido no endereço, Rua Marechal Deodoro, 366 - Centro, representado pela Senhora Prefeita Municipal, Maria Teresinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, portadora do RG n°. 14.525.786 SSP/SP e CPF n°. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, n° 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP e por seu Diretor Municipal de Saúde, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro o **INSTITUTO RITA LOBATO**, CNPJ n° 24.386.755/0001-34, com endereço na cidade de Barretos/SP à Rua Primavera, n° 480, Santa Izabel, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Nilson Filgueira de Souza**, brasileiro, RG 32.342.507-0 SSP/SP, CPF n° 210.757.512-05 doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este aditamento ao termo de fomento, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 6.659/20, com fundamento na solicitação e autorização constante no Proc. Adm. n° 8451/22 na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, propostos pelo concedente, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei n° 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, visando a **celebração de TERMO DE FOMENTO para execução de serviços de média complexidade, em consultas, exames e cirurgias ambulatoriais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - SERVIÇOS E VALOR

2.1. - Ficam aditados serviços ao objeto da parceria, referente a realização de 259 (duzentos e cinquenta e nove) cirurgias de catarata, conforme Plano de Trabalho e solicitação constante do Proc. Adm. 8451/22.

2.2. - Em razão das alterações acima descritas, soma-se ao valor da parceria a quantia de **R\$ 345.543,59** (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 1.736.596,69** (um milhão, setecentos e trinta e seis mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento 001/22, inclusive sua vigência até **06/12/2022**.

As partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

São João da Boa Vista, 12 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONCEDENTE

DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Fábio Silvério Ferraz
Diretor

INSTITUTO RITA LOBATO
Nilson Filgueira de Souza
PROPONENTE

TESTEMUNHAS: 1)

Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)

Bruno Affonso Brito Marques
RG. 40.715.650-1 SSP/SP
CPF. 326.468.648-17



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO RITA LOBATO

TERMO DE FOMENTO n°. 001/22 TA 01/22

Objeto: Execução de serviços de média complexidade, em consultas, exames e cirurgias ambulatoriais.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$345.543,59 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos) / **R\$ 1.736.596,69** (um milhão, setecentos e trinta e seis mil e quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos).

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 12 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Nilson Figueira de Souza

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 212.757.518-06

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal,

CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, n° 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Nome: Fábio Silvério Ferraz

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

CPF: 259.553.768-79 RG: 26.816.391-1

Data de Nascimento: 26/05/1976

Endereço residencial completo: Rua Nasri Paulo Zogbi, 187 - Jardim São Nicolau, São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: fabio.ferraz@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-8111 / 97148-7344

Assinatura: _____

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Nilson Figueira de Souza

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 212.757.518-06 RG n°. 32.342.507-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/02/1980

Endereço residencial completo: Rua Edmundo Ribeiro, n° 305 B, Jardim Arizona - Barretos/SP

E-mail institucional: contato@idrl.org.br

E-mail pessoal: nilson9802857@gmail.com

Telefone(s): (17)3612-1739

Assinatura: _____

Rua Marechal Deodoro, 313 - Centro - São João da Boa Vista CEP 13870-223 TEL (19) 3638-1462 / 3638-1463 / 3638-1465 / 3638-1466

Home Page: www.saojoao.sp.gov.br

e-mail: contratos@saojoao.sp.gov.br



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE FOMENTO N° 003/22

TERMO DE FOMENTO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO RITA LOBATO VISANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DE MÚTUA COOPERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE, EM CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS AMBULATORIAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob n° 46.429.379/0001-50 estabelecido no endereço, Rua Marechal Deodoro, 366 - Centro, representado pela Senhora Prefeita Municipal, Maria Terezinha de Jesus Pedroza, brasileira, casada, portadora do RG n° 14.525.786 SSP/SP e CPF n° 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, n° 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP e por seu Diretor Municipal de Saúde, doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro o **INSTITUTO RITA LOBATO**, CNPJ n° 24.386.755/0001-34, com endereço na cidade de Barretos/SP à Rua Primavera, n° 480, Santa Izabel, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Nilson Filgueira de Souza**, brasileiro, RG 32.342.507-0 SSP/SP, C.P.F. n° 212.757.518-06 doravante denominado **PROPONENTE**, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal n° 6.659/20, com fundamento na solicitação e autorização constante no Proc. Adm. n° 11359/2022 na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de fomento tem por objeto a execução do Plano de Trabalho, propostos pelo concedente, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei n° 13.019/2014, e aprovado pelo MUNICÍPIO, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição, visando a **celebração de TERMO DE FOMENTO para atendimento em oftalmologia, em especialidade médica de média complexidade, visando o diagnóstico e o tratamento de doenças oculares, com serviços como consultas, exames e cirurgias ambulatoriais em atenção ao aparelho de visão, complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

2.1. O presente Termo de Fomento foi elaborado mediante Dispensa de Chamamento Público, com fundamento no artigo 30, inciso VI, da Lei n° 13.019/14.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS

3.1. As metas para a presente parceria estão estabelecidas no Plano de Trabalho, constante no processo administrativo n° 11359/2022 e seus demais anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REPASSES PÚBLICOS

4.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante total de **R\$ 1.350.946,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e seis reais)** a ser repassado em duas parcelas iguais de **R\$ 675.473,00 (seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais)**, sendo:

- a) a primeira parcela deverá ser paga em até 15 dias após assinatura do termo;
- b) a segunda parcela deverá ser paga em até 45 dias após a assinatura do termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Fomento e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1° do art. 32 e no art. 38, da Lei n° 13.019/2014;
- 5.2. Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto deste termo de fomento, no valor de **R\$ 1.350.946,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e seis reais)**, em 2 (duas) parcelas, através de depósito bancário no Banco Brasil, agência 4307-9, conta corrente de custeio n° 12539-3, utilizada pela OSC para execução do presente termo;
- 5.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Fomento;
- 5.4. Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;
- 5.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua interrupção ou não realização das atividades;
- 5.6. Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- 5.7. Cumprir com os prazos previstos para a Prestação de Contas;
- 5.8. Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei n° 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;
- 5.9. Observar as demais previsões do termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 6.1. Executar o objeto da forma como definida no Plano de Trabalho;
- 6.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados Departamento de Saúde;
- 6.3. Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

- 6.4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos deste Fomento;
- 6.5. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
- 6.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- 6.7. Apresentar, nos prazos exigidos pelo Departamento de Saúde, por meio do relatório de atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal;
- 6.8. Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava deste Termo de Fomento, inclusive apresentar extrato e conciliação bancária;
- 6.9. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações fomentadas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;
- 6.10. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação desde termo de fomento, de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da entidade;
- 6.11. Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo Departamento de Saúde, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de pacientes atendidos, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo Departamento de Saúde;
- 6.12. A OSC deverá fornecer relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas, na forma que vier a ser estabelecida pelo Departamento de Saúde, bem como informar as vagas disponíveis;
- 6.13. Manter identidade do trabalhador mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;
- 6.14. Manter, durante o prazo de vigência deste Termo de Fomento, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 6.15. Comunicar ao Departamento de Saúde toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.
- 6.16. Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Saúde, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;
- 6.17. Apresentar, ao gestor da parceria, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;
- 6.18. Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Fomento, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e demais documentos para fins de transparência nos termos do art. 95 do Decreto Municipal nº 6.659/2020.
- 6.19. Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;
- 6.20. Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;
- 6.21. Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- 6.22. Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 6.22.1. É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 6.23. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 6.24. Manter e movimento os recursos em conta bancária específica citada neste instrumento;
- 6.25. Prestar contas nos prazos estabelecidos, segundo a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 6659/2020, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, e comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de cumprimento do objeto e de execução financeira;
- 6.26. Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo do documento da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto de outras fontes;
- 6.27. Divulgar esta parceria, em sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, segundo as exigências legais da Lei de Transparência, Lei nº 13.019/2014, Comunicados SDG 016/2018, 019/2018 e 09/2019, entre outras exigências que vierem a ser julgadas necessárias;
- 6.28. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigentes ou de membros da diretoria da entidade, inclusive seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agente políticos diretamente ligados à Concedente, inclusive no âmbito do Legislativo;
- 6.29. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 6.30. É de responsabilidade exclusiva da organização de sociedade civil os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização de sociedade



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução.

- 6.31. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014
- 6.32. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Fomento, bem como prestar contas dos recursos recebidos;
- 6.33. Resguardar a integridade dos pacientes que utilizam os serviços de saúde disponibilizados;
- 6.34. Utilizar adequadamente os recursos, necessários ao desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- 6.35. Atender de imediato as solicitações e/ou determinações específicas do Departamento Municipal de Saúde, tais como: novas recomendações e diretrizes expedidas pelas autoridades sanitárias do Sistema Único de Saúde e demais instruções correlatas;
- 6.35. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse Termo de Fomento, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONCEDENTE;
- 6.36. Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Termo de Fomento;
- 6.37. Utilizar integralmente os sistemas eletrônicos de prestação de contas disponibilizados pela Administração; se responsabilizando em manter as informações devidamente atualizadas, em tempo real, de acordo com as normas e legislação vigentes;
- 6.38. Atender, dentro do prazo determinado, as requisições de documentos para instrução dos processos de avaliação e controle expedidas pelo Município; bem como as requisições de documentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentando todas as informações e documentos solicitados de maneira íntegra e organizada;
- 6.39. Manter atualizada mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- 6.40. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no plano de trabalho sem prévio relatório ao Departamento Municipal de Saúde de São João da Boa Vista, e aprovação expressa pelo mesmo;
- 6.41. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho;
- 6.42. Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- 6.43. Garantir o acesso à assistência prestada de forma integral, gratuita, contínua e resolutiva dentro das metas pactuadas;
- 6.44. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na assistência prestada;
- 6.45. Garantir transparência do processo administrativo-financeiro, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes, sempre que solicitadas pela Administração;
- 6.46. Cumprir e fazer cumprir atos, normas, ordem de serviço, instrução e portaria apresentadas pelo Departamento Municipal de Saúde e em conformidade com o Código de ética e protocolos dos respectivos Conselhos de Classe;
- 6.47. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos sob sua guarda, assegurando o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 6.48. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e mobiliários para a execução dos serviços assistenciais de saúde previsto neste instrumento;
- 6.49. Notificar o Departamento Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- 6.50. Manter condições de habilitação (regularidade fiscal e trabalhista);
- 6.51. Incluir o dever de cumprimento da Lei de Acesso à Informação, conforme estabelecido no artigo 200 das Instruções do TCE/SP.
- 6.52. Observar as demais previsões do termo de referência e plano de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Classificação Econômica
Média e Alta Complexidade 01.15.03.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.50.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 8.1. A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:
- 8.1.1. Serão prestadas contas de acordo com as Instruções do Departamento de Saúde e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, ao final da execução do projeto, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), bem como demais relatórios, documentos e declarações especificadas no Decreto Municipal nº 6.659/20.
- 8.1.2. Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria.
- 8.2. Apresentada a prestação de contas, será emitido parecer:
- a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Fomento;
- b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Fomento.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

8.3. Os relatórios serão homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e aprovados pela Diretoria do Departamento de Saúde;

8.4. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento;

8.5. Não poderão ser pagas com recursos públicos, despesas decorrentes de:

- Taxa de administração, de gerência ou similar;
- Pagamento de servidor ou empregado público sem que a lei específica e a lei de diretrizes orçamentária autorize;
- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos; com exceção de juros e multas decorrentes de eventual atraso na transferência da parcela do recurso financeiro pelo Poder Público.
- Tarifas e despesas bancárias;
- Despesas não previstas no Plano de Trabalho.

8.6. Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes do Fomento a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de extinção da parceria.

8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação determinação de devolução do repasse sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.8. As informações necessárias relativas às prestações de contas deverão ser lançadas em Plataforma Online de Prestação de Contas fornecidas pelo Município e serem disponibilizadas em tempo real no Portal de Transparência da OSC parceira, de acordo com as instruções normativas e Comunicados vigentes do TCE/SP, em especial os Comunicados SDG nº 16/218, 19/2018, 29/2018, 09/2019 e 49/2020, Instruções nº 001/2020 e a Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR DA PARCERIA E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

9.1. Em consonância com o disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria Eduardo Felisberto dos Reis, CPF 443.790.668-35.

9.2. Deverá o gestor da parceria:

9.2.1. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

9.2.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada, que deverá conter no mínimo:

- a forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
- as atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- os valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
- análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelo PROPONENTE na prestação de contas;
- Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrências dessas auditorias;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

9.3. Em consonância com o disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria nº 15.152, de 27 de abril de 2022, realizará a homologação do relatório de monitoramento e avaliação da parceria, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6.659/20.

9.4. Fica assegurado o livre acesso dos servidores do Departamento de Saúde, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

9.5. O gestor da parceria providenciará relatório sobre a execução, nos termos do decreto municipal, analisando, principalmente, a efetiva execução dos itens descritos na proposta técnica e plano de trabalho, por todos os meios possíveis de comprovação, tais como conferência de lista de presença, material fotográfico, além do recebimento e verificação dos comprovantes das despesas.

9.6. A constatação do descumprimento de qualquer das disposições constantes do projeto, da proposta e do plano de trabalho, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste termo, na forma constante do decreto municipal que regulamenta as parcerias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES

10.1. Qualquer irregularidade concernente ao presente Fomento será comunicada ao Departamento de Saúde, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima quarta.

10.2. A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

10.3. Constatada a ocorrência de irregularidades pelo Departamento de Saúde, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Departamento de Saúde.

10.5. A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo de tramitação do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. Este instrumento terá a vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de assinatura.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela administração pública, nos termos do decreto municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O presente Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

13.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

13.3. É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto fomentado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

13.4. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Fomento, do plano de trabalho, das determinações constantes do Decreto Municipal nº 6.659/20, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, do projeto e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

a) Advertência formal;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termo de Colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCs em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b" desta cláusula;

14.2. Da pretensão de aplicação de penalidades, a OSC será intimada para exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Municipal nº. 6.659/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

15.1 A OSC compromete-se a restituir no prazo de 15 (quinze) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados nos termos do Decreto Municipal nº 6.659/20, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

15.1.1. A inexecução do objeto deste Fomento;

15.1.2. Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

15.1.3. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

15.2. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

17.2. Este Termo de Fomento não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei e decreto municipal, ou, mantida a omissão, de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

17.4. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Fomento for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexequível, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de Fomento de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

17.5. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Fomento não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS VINCULADOS

18.1. Fazem parte do presente Instrumento, de forma indissociável, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pelo MUNICÍPIO, a proposta financeira e o termo de referência oriundo do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João da Boa Vista para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa, que deve ocorrer nos termos do artigo 97, do Decreto Municipal nº 6.659/20.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

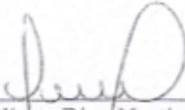
São João da Boa Vista, 15 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONCEDENTE

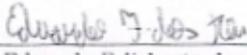
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Fábio Silvério Ferraz
Diretor

INSTITUTO RITA LOBATO
Nilson Filgueira de Souza
PROPONENTE

TESTEMUNHAS: 1)


Juliana Dias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2)


Eduardo Felisberto dos Reis
RG. 50.702.415-1
CPF. 443.790.668-35



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO RITA LOBATO
TERMO DE FOMENTO n°. 003/22

Objeto: Atendimento em oftalmologia, em especialidade médica de média complexidade, visando o diagnóstico e o tratamento de doenças oculares, com serviços como consultas, exames e cirurgias ambulatoriais em atenção ao aparelho de visão, complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS.

VALOR REPASSADO: R\$ 1.350.946,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, novecentos e quarenta e seis reais).

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 15 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Nilson Filgueira de Souza
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 212.757.518-06

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP
Data de Nascimento: 30/01/1962
Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, n° 124, Apto. 82, Centro - São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento de Administração - Setor de Contratos

Nome: Fábio Silvério Ferraz

Cargo: Diretor do Departamento de Saúde

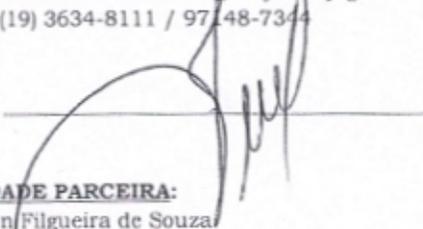
CPF: 259.553.768-79 RG: 26.816.391-1

Data de Nascimento: 26/05/1976

Endereço residencial completo: Rua Nasri Paulo Zogbi, 187 - Jardim São Nicolau, São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: fabio.ferraz@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-8111 / 97148-7344

Assinatura: 

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Nilson Filgueira de Souza

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 212.757.518-06 RG n°. 32.342.507-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 07/02/1980

Endereço residencial completo: Rua Edmundo Ribeiro, n° 305 B, Jardim Arizona - Barretos/SP

E-mail institucional: contato@adrl.org.br

E-mail pessoal: nilson9802857@gmail.com

Telefone(s): (17)3612-1739

Assinatura: 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
SGPI - FINANÇAS

Av: Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwiges – Fone: 3634-8122
e-mail: saude_financas@saojoao.sp.gov.br

DESPACHO DMS/246/2022

Nº do Processos: 3245/2022

Destino: DMF – Tesouraria

Assunto: Solicitação de pagamento Rita Lobato – Projeto Mais Visão (Consultas e Cirurgias de Catarata) – 1ª Parcela

Solicitamos o pagamento de R\$ 695.526,55 (seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) referente 1ª parcela do TF 001/2022 celebrado com o Instituto Doutora Rita Lobato, referente a execução de serviços de média complexidade, em consultas, exames e cirurgias ambulatoriais.

O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário, conforme cláusula 5.2 do TF 002/2022, na seguinte conta:

Banco 001: Banco do Brasil

AG: 4307-9

CC: 12324-2

CNPJ: 24.386.755/0001-34

DMS, 29 de junho de 2022.


Fábio Silvério Ferraz
Diretor Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
SGPI - FINANÇAS
Av: Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwiges – Fone: 3634-8122
e-mail: saude_financas@saojoao.sp.gov.br

DESPACHO DMS/247/2022

Nº do Processos: 3245/2022

Destino: DMF – Tesouraria

Assunto: Solicitação de pagamento Rita Lobato – Projeto Mais Visão (Consultas e Cirurgias de Catarata) – 2ª Parcela

Solicitamos o pagamento de R\$ 695.526,55 (seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos) referente 2ª parcela do TF 001/2022 celebrado com o Instituto Doutora Rita Lobato, referente a execução de serviços de média complexidade, em consultas, exames e cirurgias ambulatoriais.

O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário, conforme cláusula 5.2 do TF 002/2022, na seguinte conta:

Banco 001: Banco do Brasil

AG: 4307-9

CC: 12324-2

CNPJ: 24.386.755/0001-34

DMS, 29 de junho de 2022.


Fábio Silvério Ferraz
Diretor Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
CNPJ: 46.429.379/0001-50

Data: 24/06/2022 15:26:23
Emitido por: Eduardo Felisberto d
CPF : 443.***.***-35
Sistema CECAM

ORDEM DE PAGAMENTO Nº 8168 / 2022

DATA: 28/06/2022

Entidade : 1 - PREFEITURA MUNICIPAL

Fornecedor : 12467 - INSTITUTO DOUTORA RITA LOBATO

CNPJ: 24.386.755/0001-34

Endereço : ARTHUR BERNARDES - 179 - - VILA CORREA - FERRAZ DE VASCONCELOS - SAOPAULO - 08501-410

Historico : PAGAMENTO DE 1º PARCELA E 2º PARCELA

Composição de Saldos

Total Empenhado	Saldos Preparados	Valor da Preparação (O.P.)	Saldo Preparado a Pagar
1.391.053,10	0,00	1.391.053,10	1.391.053,10

Pagos Por Essa Ordem

Empenho	Liquidação	Vencimento	Banco	Nº Processo	Destinação de Recursos	Valor
6107 / 2022	9003 / 2022	05/07/2022	2191	3245/2022	02.300.0147-REC. PROCESSO 20220249...	695.526,55
6107 / 2022	9004 / 2022	05/07/2022	2191	3245/2022	02.300.0147-REC. PROCESSO 20220249...	695.526,55

Total do Pagamento:

Total : 1.391.053,10

Origem dos Recursos

Cod. Bco.	Conta Contábil	Banco	Agência	Conta	Tipo	Número	Valor
2191	1.1.1.1.1.02.00	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	65-5	63492-1	Transferencia		1.391.053,10

Total Origem dos Recursos:

1.391.053,10

PAGUE-SE A DESPESA ACIMA ESPECIFICADA AO FAVORECIDO.

SAO JOAO DA BOA VISTA, 28 de junho de 2022

Maria Teresinha de Jesus
Pedroza
Prefeita Municipal
∴

Adriana Regina Gonçalves
Marques
Chefe Setor Tesouraria
∴

Recibo

DECLARO QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA SUPRA MENCIONADA EM __/__/2022.

Fornecedor

24/08/2022

- BANCO DO BRASIL -

12:32:23

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTOS: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

CLIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SJBV

AGÊNCIA: 0065-5

CONTA: 00.000.063.492-1

=====

DATA DA TRANSFERÊNCIA:

05/07/2022

NÚMERO DO DOCUMENTO:

000000000001

VALOR TOTAL:

1.391.053,10

***** TRANSFERIDO PARA :

CLIENTE: INSTITUTO DOUTORA RITA LOBATO

BANCO : 001 - Banco do Brasil S.A.

AGÊNCIA : 4.307-9

CONTA : 00.000.012.324-2

=====

Nr. Autenticação: C.BDF.A2A.3B4.CB7.EF1



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Ofício DMS – 412 / 2022

23 de agosto de 2022

Excelentíssima Senhora

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento Municipal de Saúde, em atenção ao Ofício nº 604/2022-pf, referente ao Requerimento nº 750/2022, de autoria do nobre vereador senhor Júnior da Van, solicitando que sejam adotadas as providências necessárias para a contratação de um pediatra na UPA, recebemos a informação a seguir do Instituto Doutora Rita Lobato:

Inicialmente, cumpre salientar que de acordo com o Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público nº 07/2021, a Composição da Equipe de Urgência e Emergência da UPA, deveria contar com Pediatra diurno 12x36 e Pediatra noturno 12x36.

Entretanto, embora o Instituto Doutora Rita Lobato tenha dado publicidade a vaga de plantão 12x36 para médico pediatra, não recebemos procura para preenchimento da respectiva vaga, conforme documentos anexos, sendo frustradas tais publicações.

Assim, procedemos a busca ativa e entramos em contato com os pediatras da rede pública municipal e ofertamos a vaga. Novamente não houve interesse.

Nessa esteira, visando não deixar de atender a população infantil no ambiente de emergência e urgência, o Instituto Doutora Rita Lobato disponibilizou médico clínico, com experiência em atendimento infantil.

O atendimento infantil, realizado por médicos clínicos, em ambiente de urgência e emergência, possui guarida no Código de Ética Médica, Resoluções do CFM e do Cremesp.

Dessa feita, considerando a dificuldade de contratação de médico pediatra para atuar em Unidade de Pronto Atendimento, informamos que o Departamento de Saúde do Município, por meio do OFÍCIO Nº 139/22/ASSESSORIA, em 09 de junho de 2022, autorizou a



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

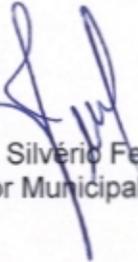
SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

substituição de médico pediatra na UPA, por médico clínico com experiência em atendimento infantil, sempre que não for possível fechar a escala com o especialista.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Fábio Silvério Ferraz
Diretor Municipal de Saúde

Exma. Sra.
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
São João da Boa Vista - SP

Anexos

PEDIATRAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA						
REALIZADO CONTATO COM OS PEDIATRAS DA APS PARA OFERECER PLANTÕES NA UPA DAS 19H AS 7H AS 2ª, 4ª, 5ª, 6ª FEIRAS E SÁBADOS E AOS DOMINGOS DAS 7 AS 19H E DAS 19H AS 7H						
NOME	CRM	CARGA HORÁRIA SEMANAL NA APS	DATA DO CONTATO	HORARIO	RESPOSTA	OBSERVAÇÃO
DALANY S. ROCHA LUIZ	179581	36H	23/5/22	18H30M	() SIM (X) NÃO	OPTOU NÃO REALIZAR PLANTÕES NESSE MOMENTO
ISIS VITORINO SALTINHOSE	169969	28H	23/5/22	19H05M	() SIM (X) NÃO	NÃO TEM INTERESSE EM PLANTÕES NA UPA POR ESTAR GRAVIDA
HEATRIZ HELENA F. ROOSSATTI KAKIH	149117	28H	23/5/22	19H40M	() SIM (X) NÃO	NÃO TEM INTERESSE EM PLANTÕES NESSE MOMENTO, POR TER FILHOS PEQUENOS
YARA GIAMBI DE FREITAS	179581	16H	23/5/22	19H10M	() SIM (X) NÃO	RESIDE EM POÇOS DE CALDAS E DEVIDO A ALTA DEMANDA DO SEU CONSULTÓRIO NÃO CONSEGUE REALIZAR PLANTÕES NA UPA
TATIANA EMILIA FERREIRA	116616	30H	23/5/22	20H40M	() SIM (X) NÃO	NÃO QUER REALIZAR PLANTÕES NOTURNO DEVIDO NÃO TER COM QUE DEIXAR OS FILHOS
THAIS NORONHA E. NORONHA	151795	19H	23/05/2022	21H	() SIM (X) NÃO	COM FILHO PEQUENO NÃO CONSEGUE


 DR. ATIKAM BERNARD
 CRM 81736/SP



VAGAS ABERTAS!

Pediatra / UPA 24h

Plantão 12 horas

Município: São João da Boa Vista

Enviar CV para? vagas_sjbv@idrl.org.br



INSTITUTO DOUTORA
RITA LOBATO

RUA PRIMAVERA, 480 - JD. SANTA ISABEL
BARRETOS - SP - CEP: 14781-300
CONTATO@IDRL.COM.BR
(17) 3612-1733



PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
Assessoria Técnica de Direção
Av: Dr. Oscar Pirajá Martins, 1520 – Santa Edwirges, Fone: 3634-8111
e-mail: saude_assessoria@saojoao.sp.gov.br
Ouvidoria da Prefeitura: 0800-7730156 ou www.eouve.com.br

São João da Boa Vista, 09 de junho de 2022

OFÍCIO Nº. 139/22/ASSESSORIA

Ilmo. Senhor Nilson Filgueira de Souza

Diretor Presidente – Instituto Dra. Rita Lobato

Prezado Senhor,

Com minhas cordiais saudações e em atenção ao Ofício nº SJ03.022/2022, referente a dificuldade de contratação de médico pediatra para atuar na Unidade de Pronto Atendimento, informo que após análise dos documentos apresentados pelo Instituto Doutora Rita Lobato, este Departamento Municipal de Saúde autoriza a contratação de médicos clínicos para o atendimento pediátrico na referida Unidade de Saúde.

Atenciosamente,



Fábio Silvério Ferraz

Diretor Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Ofício DMS – 407 / 2022

23 de agosto de 2022

Excelentíssima Senhora

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento Municipal de Saúde, em atenção ao Ofício nº 604/2022 referente ao Requerimento nº 743/2022, de autoria da nobre vereadora senhora Joceli Mariozi, solicitando informações acerca de acompanhamento pós-operatório/alta dos pacientes que utilizam a rede municipal de saúde, informo o que segue.

1. Existe no município algum projeto ou protocolo de atendimento no pós-operatório/alta dos pacientes assistidos pelo SUS do município?

Sim. Foi implantado o Sistema de Alta Qualificada (Contra Referência) entre os entes Departamento Municipal de Saúde e Hospital Santa Casa de Misericórdia Carolina Malheiros há vários anos, ou seja, uma articulação entre os níveis de atenção à saúde para a continuidade dos cuidados.

2. Em resposta positiva ao item 1, como funciona?

O Sistema de Alta Qualificada abrange pacientes cuja continuidade dos cuidados é necessária no domicílio, ou seja, realização de curativos, sondagens, medicamentos de uso contínuo, ostomias, entre outros, em decorrência de pós-parto, pós-operatório, ou outras condições que exijam seguimento.

Quanto ao fluxo: a Santa Casa, através de formulário específico, notifica via e-mail a Responsável Técnica da Atenção Básica acerca das necessidades de seguimento dos pacientes, e esta última articula junto às chefias das Unidades de Saúde para que se promova a continuidade do cuidado.

Semanalmente, é disponibilizado um veículo com motorista para todas as Unidades de Saúde que permanecem disponíveis as 8 horas do dia para a realização de visitas domiciliares, incluindo os casos dos pacientes das Altas Qualificadas recebidas.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Vale ressaltar que não há um projeto ou programa específico para atendimento de todos os pacientes em pós-operatórios no domicílio, sendo este atendimento ofertado de acordo com a necessidade e indicação da Santa Casa.

Ademais, a Santa Casa realiza o agendamento de retorno no Ambulatório para reavaliação de todos os casos de pós-operatório de cirurgia geral, ortopedia e neurocirurgia.

3. Em resposta negativa ao item 1, existem estudos para implementar tal projeto ou protocolo de atendimento?

Vide resposta ao item 1.

4. Outras informações consideradas relevantes.

Além da questão da Alta Qualificada explicitada acima, o Departamento Municipal de Saúde incluiu no Plano Pluri Anual a adesão e implantação do SAD – Serviço de Atendimento Domiciliar. Caracterizado por um conjunto de ações de prevenção e tratamento de doenças, reabilitação, palição e promoção à saúde, prestadas em domicílio, garante a continuidade de cuidados, incluindo os cuidados pós-cirúrgicos, cujo tema é escopo do Requerimento apresentado.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Fábio Silveiro Ferraz
Diretor Municipal de Saúde

Exma. Sra.
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
São João da Boa Vista - SP



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Ofício DMS – 408 / 2022

23 de agosto de 2022

Excelentíssima Senhora

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento Municipal de Saúde, em atenção ao Ofício nº 604/2022 referente ao Requerimento nº 744/2022, de autoria da nobre vereadora senhora Joceli Mariozi, solicitando informações referente a realização de exames de Ultrassonografia oferecidos pelo Departamento Municipal de Saúde, informo o que segue.

1. *Qual atual demanda existente de pedidos de ultrassonografia na rede municipal de Saúde?*

R.: Nossa atual demanda de ultrassonografia é de 4.541 (quatro mil, quinhentos e quarenta e um) exames.

2. *Quantos exames de ultrassonografia foram realizados no ano de 2022? Especificar mês a mês.*

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho
758	726	880	698	860	802	831

3. *Quantos exames de ultrassonografia estão agendados para os meses de Agosto, Setembro e Outubro do corrente ano?*

R.: Para o mês de agosto estão agendados 1.242 (um mil, duzentos e quarenta e dois) exames de ultrassonografia e para setembro estão agendados 1.088 (um mil e oitenta e oito) procedimentos. Para outubro ainda não possuímos agendamento visto que trabalhamos com agendamento para o mês subsequente, ou seja, como em agosto agendamos exames para setembro, no mês de setembro iremos agendar os exames para outubro.

4. *Qual o tempo médio de espera pela realização de ultrassonografia na rede municipal de saúde?*



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

R.: O tempo médio de espera para realização de ultrassonografia pelo SUS é de 6 (seis) meses.

5. *Qual atual demanda de pedidos e solicitações de ultrassom morfológico no município? Especificar a quantidade de pedidos e a data do pedido mais antigo que aguarda agendamento.*

R.: No momento, não possuímos demanda reprimida de ultrassonografia morfológica.

6. *Qual a média de espera para realização de ultrassom morfológico no município? Justificar o motivo do tempo médio de espera.*

R.: Não há tempo médio de espera para realização de ultrassonografia morfológica visto que realizamos o agendamento dentro do período estipulado pela ginecologista solicitante.

7. *Quantos ultrassons morfológicos foram realizados no ano de 2022?*

R.: Até o presente momento, foram realizadas 51 (cinquenta e uma) ultrassonografias morfológicas.

8. *Quantos ultrassons morfológicos estão agendados para os meses de agosto, setembro de outubro do corrente ano?*

R.: Foram agendadas 3 (três) ultrassonografias morfológicas para o mês de agosto e 8 (oito) para o mês de setembro. Para o mês de outubro ainda não possuímos agendamento por trabalharmos com agenda para o mês posterior. No mês de setembro iremos realizar os agendamentos de ultrassonografias para outubro.

9. *O Departamento Municipal de Saúde, vem atendendo periodicamente e continuamente os atendimentos de ultrassons morfológicos ou está ocorrendo atrasos nos agendamentos? Especificar atual situação da demanda.*

R.: Normalmente conseguimos atender toda a demanda de solicitações de ultrassonografia morfológica, só não conseguimos/realizamos agendamento quando recebemos a solicitação e o prazo de agendamento já expirou, pois, este exame tem período específico (semanas de gestação) para ser agendado.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

10. *A demanda atual de ultrassom morfológico está sendo suprida pela oferta existente no Departamento Municipal de Saúde?*

R.: Sim, toda a demanda recebida tem sido atendida.

11. *Quantos aparelhos de ultrassom morfológico e quantos profissionais especializados nessa modalidade, o Departamento Municipal de Saúde possui?*

R.: Os agendamentos de ultrassonografia morfológica são realizados no Ambulatório Médico de Especialidades/AME, portanto, não temos acesso ao quantitativo de aparelhos que eles dispõem e também não temos informações referentes a quantidade de profissionais especializados nessa modalidade.

12. *O Departamento Municipal de Saúde possui algum contrato de prestação de serviço, compra ou aquisição de exames de ultrassonografia? Se a resposta do item for positiva, especificar número e ano de contrato, quantidade de exames contratados, valor unitário e valor global do contrato, período de vigência e empresa prestadora do serviço.*

R.: Não possuímos contrato para agendamento e realização de ultrassonografias morfológicas pois quem nos fornece as vagas para agendamento é o Ambulatório Médico de Especialidades/AME, serviço este vinculado ao Estado de São Paulo.

13. *Em caso de emergências que necessitam da realização de ultrassom morfológico, onde o exame é realizado e qual período médio de espera, para emergência? Especificar.*

R.: Não costumamos receber solicitações de urgência para ultrassonografia morfológica visto que este exame só pode ser agendado entre 22 e 24 semanas de gestação. O médico que acompanha a paciente já se programa para solicitá-lo com antecedência. Caso recebamos algum pedido em cima do período de agendamento, entramos em contato com o AME e solicitamos vaga extra, a qual normalmente nos é cedida.

14. *Diante de casos de cancelamento e atrasos para realização dos ultrassons morfológicos, quais medidas o Departamento Municipal de Saúde tem adotado para agilizar e minimizar o impacto da espera desse procedimento? Especificar as ações adotadas pela pasta.*



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

R.: Os casos de cancelamento e atrasos são muito baixos, porém, estamos verificando a possibilidade de incluir este exame no contrato com a Sedimagem.

15. *Qual o valor destinado para realização, aquisição e despesas previstas na dotação orçamentária do ano fiscal de 2022, especificamente para realização de exames de ultrassom morfológico? Especificar.*

R.: Não possuímos contrato, desta forma, não há valores destinados.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Fábio Silvério Ferraz
Diretor Municipal de Saúde

Exma. Sra.
Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal
São João da Boa Vista - SP